

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

### **OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA E DO CEO VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE.**

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

2.1. A aquisição do objeto supramencionado tem como finalidade suprir as necessidades cotidianas de consumo de materiais para manutenção e conservação das instalações prediais da Policlínica e do Ceo vinculados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel/CE.

2.2. Foi estipulado neste Termo de Referência um quantitativo estimado para entrega dos produtos e materiais, com vista a melhorar a competitividade entre os participantes, visando trazer economia, agilidade e qualidade na entrega dos materiais.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.**

3.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

3.2. Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

3.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

3.4. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE:**

4.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotos.

4.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciosrcas@gmail.com](mailto:consorciosrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)



4.5. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos art. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;

**4.6. JUSTIFICATIVA A POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)**

4.6.1. Por intermédio do Decreto nº 7.892/2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

4.6.2. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

4.6.3. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

4.6.4. Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

4.6.5. Diante disso, e por intermédio do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

**5. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:**

5.1. DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma execução parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Consórcio Público.

5.1.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

5.1.3. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, podendo ocorrer dilatações de prazos, após a efetiva contratação, a ser analisado por pedido da empresa contratada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato. A partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado central do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel- CPSMCAS.

5.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS - CE, com endereço: Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará, Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel- CPSMCAS-CE.

5.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.2.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.3. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços, e deverá cumprir o cronograma expedido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS/CE. Obedecendo a entrega semanal dos produtos perecíveis.

5.4. Os medicamentos e materiais de consumo devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

## **6.0. DO VALOR ESTIMADO.**

6.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos do processo.

6.1.1. O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.1.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.1.3. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Coordenador (a) do Setor de Compras do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS.

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)



## 7.0. DOS DEVERES DA CONTRATADA.

7.1 Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

7.2 Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pelo setor competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3.1 A substituição de que trata o item 4.4 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo.

7.4 Responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos materiais fornecidos, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE.

7.5 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.7 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.8 Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

7.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 8.0. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

8.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais.

8.3 O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## 9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS  
Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51  
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e [licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)



9.1. O objeto será recebido: **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

10.1. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Almoxarifado Central, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

## 11. DA GARANTIA:

11.1. O objeto fornecido deverá possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, conforme descrito no lote, e caso não esteja especificado, considera-se o período mínimo de 90 (noventa) dias, e/ou de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 12.0. DO CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA.

12.1. Os materiais solicitados, rigorosamente de acordo com o Edital da Licitação deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE, no horário das 08h00min às 12h00min ou de 13h00min às 16h00min, no prazo constante deste Termo de Referência.

12.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 13.0. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

13.3. REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos

do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **14.0. DAS SANÇÕES.**

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL - CPSRCAS e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL - CPSRCAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSRCAS e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **15.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

15.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

#### **16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)



16.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo Sra. AMÁLIA LOPES DE SOUSA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS (nomeado pela Resolução nº 03/17 de 1º de setembro de 2017), em 12/12/23 e visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA E DO CEO VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

QUADRO I  
ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ITENS

LOTE 01				
Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.
1	LAMPADA, LED TUBO T8 20W, 1,20M, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	LAMPADA, LED TUBO T8 20W, 1,20M, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	150,00
2	LUMINÁRIA, LED, 18 WATTS, BIVOLT, 220V, REDONDA DE EMBUTIR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	LUMINÁRIA, LED, 18 WATTS, BIVOLT, 220V, REDONDA DE EMBUTIR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	150,00
3	REFLETOR, LED, POTENCIA 100W, IP65, TEMPERATURA DE COR 6.500K, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	REFLETOR, LED, POTENCIA 100W, IP65, TEMPERATURA DE COR 6.500K, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	25,00
4	LUMINÁRIA EMBUTIR TUBULAR 2 LAMPADAS 120CM ALETADA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	LUMINÁRIA EMBUTIR TUBULAR 2 LAMPADAS 120CM ALETADA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	90,00
5	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 1,5 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 1,5 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	PEÇA	10,00
6	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 2,5 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 2,5 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	PEÇA	20,00
7	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 6.0 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 6.0 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	PEÇA	10,00
8	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 10.0 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 10.0 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	PEÇA	5,00



9	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 16.0 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	CABO ELÉTRICO, CORES VARIADAS, FLEXÍVEL 16.0 MM, CERTIFICAÇÃO INMETRO, CERTIFICAÇÃO E SELO QUALIFIOSFLEXÍVEL, PEÇA 100.0 METRO.	PEÇA	5,00
10	CURVA PARA ELETRODUTO, PVC ROSCÁVEL, 25MM, 3/4, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	CURVA PARA ELETRODUTO, PVC ROSCÁVEL, 25MM, 3/4, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10,00
11	CURVA PARA ELETRODUTO, 32MM, PVC ROSCAVEL, 1, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	CURVA PARA ELETRODUTO, 32MM, PVC ROSCAVEL, 1, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10,00
12	DISJUNTOR, DIN, UNIPOLAR, 25 A, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	DISJUNTOR, DIN, UNIPOLAR, 25 A, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10,00
13	DISJUNTOR, DIN, UNIPOLAR, 35 A, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	DISJUNTOR, DIN, UNIPOLAR, 35 A, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10,00
14	FITA ISOLANTE, 19 X 10M, AUTO FUSÃO, CERTIFICAÇÃO INMETRO, ROLO 10.0 METRO	FITA ISOLANTE, 19 X 10M, AUTO FUSÃO, CERTIFICAÇÃO INMETRO, ROLO 10.0 METRO	UNIDADE	10,00
15	FITA ISOLANTE, 19MM X 20M, ANTI-CHAMA, CLASSE A, CERTIFICAÇÃO INMETRO, NBR 5037, UL 510, TEMPERATURA 90°C, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	FITA ISOLANTE, 19MM X 20M, ANTI-CHAMA, CLASSE A, CERTIFICAÇÃO INMETRO, NBR 5037, UL 510, TEMPERATURA 90°C, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
16	INTERRUPTOR, EM NYLON ANTICHAMAS, 3 SEÇÕES, 10A/250V, RETANGULAR, USO EXTERNO, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	INTERRUPTOR, EM NYLON ANTICHAMAS, 3 SEÇÕES, 10A/250V, RETANGULAR, USO EXTERNO, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	30,00
17	INTERRUPTOR, SIMPLES TOMADA 2PT HORIZONTAL, DE EMBUTIR, COMPLETO ESPELHO, CAIXA E MODULO, PLACA 4X2, 15A/250V, COR BRANCA, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	INTERRUPTOR, SIMPLES TOMADA 2PT HORIZONTAL, DE EMBUTIR, COMPLETO ESPELHO, CAIXA E MODULO, PLACA 4X2, 15A/250V, COR BRANCA, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	30,00
18	INTERRUPTOR, 1 SEÇÃO, DE EMBUTIR, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	INTERRUPTOR, 1 SEÇÃO, DE EMBUTIR, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	30,00

19	ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1, CERTIFICAÇÃO INMETRO, VARA COM 3 METROS.	ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1, CERTIFICAÇÃO INMETRO, VARA COM 3 METROS.	UNIDADE	10,00
20	ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1/2, CERTIFICAÇÃO INMETRO, VARA COM 3 METROS.	ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1/2, CERTIFICAÇÃO INMETRO, VARA COM 3 METROS.	UNIDADE	10,00
21	ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 3/4, CERTIFICAÇÃO INMETRO, VARA COM 3 METROS.	ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 3/4, CERTIFICAÇÃO INMETRO, VARA COM 3 METROS.	UNIDADE	10,00
22	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	15,00
23	CURVA PARA ELETRODUTO 90°, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	CURVA PARA ELETRODUTO 90°, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	15,00
24	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1/2, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1/2, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	15,00
25	CURVA PARA ELETRODUTO 90°, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1/2, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	CURVA PARA ELETRODUTO 90°, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 1/2, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	15,00
26	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 3/4, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 3/4, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	15,00
27	CURVA PARA ELETRODUTO 90°, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 3/4, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	CURVA PARA ELETRODUTO 90°, PVC RÍGIDO, ROSCAVEL, 3/4, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	15,00
28	TAMPA CEGA, 4" X 4", CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TAMPA CEGA, 4" X 4", CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
29	TAMPA CEGA, 4" X 2", CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TAMPA CEGA, 4" X 2", CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
30	TAMPA CEGA, PLÁSTICO, REDONDA, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TAMPA CEGA, PLÁSTICO, REDONDA, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00

31	TOMADA, CONJUNTO SIMPLES 2PT 10 A, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TOMADA, CONJUNTO SIMPLES 2PT 10 A, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	30,00
32	TOMADA ELÉTRICA, BIPOLAR 2P T 10A, EMBUTIR, DUPLA, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TOMADA ELÉTRICA, BIPOLAR 2P T 10A, EMBUTIR, DUPLA, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	30,00
33	TOMADA ELÉTRICA, 20A, 250V, 2P T, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TOMADA ELÉTRICA, 20A, 250V, 2P T, CERTIFICAÇÃO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	30,00
34	QUADRO METÁLICO, TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	QUADRO METÁLICO, TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	UNIDADE	2,00

**LOTE 02**

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.
1	CONJUNTO DE KIT COMPLETO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ADICIONAMENTO	CONJUNTO DE KIT COMPLETO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ADICIONAMENTO	UNIDADE	8,00
2	VASO SANITÁRIO COM DESCARGA ACOPLADA, ACIONAMENTO DUPLO, CAPACIDADE DE 6L.	VASO SANITÁRIO COM DESCARGA ACOPLADA, ACIONAMENTO DUPLO, CAPACIDADE DE 6L.	UNIDADE	12,00
3	KIT ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIAS SANITÁRIAS COM PARAFUSOS.	KIT ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIAS SANITÁRIAS COM PARAFUSOS.	UNIDADE	12,00
4	TORNEIRA AUTOMÁTICA, METAL CROMADO, LAVABO TEMPORIZADOR.	TORNEIRA AUTOMÁTICA, METAL CROMADO, LAVABO TEMPORIZADOR.	UNIDADE	15,00
5	TORNEIRA LAVATÓRIO LONGA, METAL CROMADO.	TORNEIRA LAVATÓRIO LONGA, METAL CROMADO.	UNIDADE	15,00
6	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL, BRANCO.	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL, BRANCO.	UNIDADE	30,00
7	ADESIVO PVC, 75G	ADESIVO PVC, 75G	UNIDADE	20,00
8	ENGATE PVC, 50CM, BRANCO 1/2	ENGATE PVC, 50CM, BRANCO 1/2	UNIDADE	25,00
9	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO BRANCO.	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO BRANCO.	UNIDADE	20,00
10	LUVA PVC MARROM 25MM 3/4	LUVA PVC MARROM 25MM 3/4	UNIDADE	10,00
11	JOELHO 90° PVC MARROM 25MM 3/4	JOELHO 90° PVC MARROM 25MM 3/4	UNIDADE	10,00
12	CAP PVC MARROM 25MM 3/4	CAP PVC MARROM 25MM 3/4	UNIDADE	10,00

13	JOELHO LRM 90° 25MMX1/2	JOELHO LRM 90° 25MMX1/2	UNIDADE	10,00
14	TUBO PVC MARROM 25MM 3/4. VARA COM 6 METROS	TUBO PVC MARROM 25MM 3/4. VARA COM 6 METROS	UNIDADE	10,00
15	JOELHO 90° PVC BRANCO 40MM 1.1/4	JOELHO 90° PVC BRANCO 40MM 1.1/4	UNIDADE	10,00
16	TUBO PVC BRANCO 40MM 1.1/4. VARA COM 6 METROS	TUBO PVC BRANCO 40MM 1.1/4. VARA COM 6 METROS	UNIDADE	10,00
17	JOELHO 90° PVC BRANCO 100MM 4	JOELHO 90° PVC BRANCO 100MM 4	UNIDADE	10,00
18	TUBO PVC BRANCO 100MM 4. VARA COM 6 METROS	TUBO PVC BRANCO 100MM 4. VARA COM 6 METROS	UNIDADE	5,00
19	CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR, 49X36MM	CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR, 49X36MM	UNIDADE	5,00
20	MICTORIO DE LOUÇA BRANCA	MICTORIO DE LOUÇA BRANCA	UNIDADE	5,00
21	JOGO METAIS PARA MICTORIO (PARAFUSO CROMADO P/FIXAÇÃO SANITARIOS, INCLUSIVE PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON)	JOGO METAIS PARA MICTORIO (PARAFUSO CROMADO P/FIXAÇÃO SANITARIOS, INCLUSIVE PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON)	KIT	6,00
22	DUCHA HIGIÊNICA, METAL CROMADO, 1/4 DE VOLTA FLEXIVEL 1,20M	DUCHA HIGIÊNICA, METAL CROMADO, 1/4 DE VOLTA FLEXIVEL 1,20M	UNIDADE	8,00
23	BARRA DE APOIO AÇO INOX 60CM	BARRA DE APOIO AÇO INOX 60CM	UNIDADE	10,00
24	BARRA DE APOIO AÇO INOX 80CM	BARRA DE APOIO AÇO INOX 80CM	UNIDADE	10,00
25	ESPELHO PARA BANHEIRO 50X100	ESPELHO PARA BANHEIRO 50X100	UNIDADE	10,00

**LOTE 03**

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.
1	AREIA, GROSSA, AVULSO 1.0 METRO CUBICO	AREIA, GROSSA, AVULSO 1.0 METRO CUBICO	M <sup>3</sup>	24,00
2	AREIA, TIPO ARISCO, AVULSO 1.0 METRO CUBICO:	AREIA, TIPO ARISCO, AVULSO 1.0 METRO CUBICO:	M <sup>3</sup>	24,00
3	BRITA, Nº 02, AVULSO 1.0 METRO CUBICO	BRITA, Nº 02, AVULSO 1.0 METRO CUBICO	M <sup>3</sup>	24,00
4	CERAMICA, ANTIDERRAPANTE, PISO, 46X46 CM, AVULSO 1.0 METRO QUADRADO	CERAMICA, ANTIDERRAPANTE, PISO, 46X46 CM, AVULSO 1.0 METRO QUADRADO	M <sup>2</sup>	50,00
5	CERAMICA, TIPO A, 1ª QUALIDADE, DIMENSOES 10X10 CM, COR BRANCO, UNIFORME, SEM RAJAS, FOSCO, P 4, AVULSO 1.0 UNIDADE	CERAMICA, TIPO A, 1ª QUALIDADE, DIMENSOES 10X10 CM, COR BRANCO, UNIFORME, SEM RAJAS, FOSCO, P 4, AVULSO 1.0 UNIDADE	UNIDADE	180,00

6	CIMENTO, COMPOSTO, RESISTENTE A SULFATO CPII-Z-320 RS, SACO 50.0 QUILOGRAMAS	CIMENTO, COMPOSTO, RESISTENTE A SULFATO CPII-Z-320 RS, SACO 50.0 QUILOGRAMAS	SACO	40,00
7	GESSO, COLA, SACO 5.0 QUILOGRAMAS	GESSO, COLA, SACO 5.0 QUILOGRAMAS	SACO	60,00
8	GESSO, PO, SACO 40.0 QUILOGRAMAS	GESSO, PO, SACO 40.0 QUILOGRAMAS	SACO	60,00
9	LONA, 4X100M, PLASTICA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	LONA, 4X100M, PLASTICA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10,00
10	REJUNTE, FLEXIVEL CERAMICO USO INTERNO E EXTERNO, COR BRANCA, PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS	REJUNTE, FLEXIVEL CERAMICO USO INTERNO E EXTERNO, COR BRANCA, PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS	PACOTE	600,00
11	ARGAMASSA ACII, PACOTE 15.0 QUILOGRAMAS	ARGAMASSA ACII, PACOTE 15.0 QUILOGRAMAS	PACOTE	500,00
12	TELHA, FIBROCIMENTO SEM AMIANTO, MEDINDO 2,44X0,50, TIPO ONDULADA, AVULSO 1.0 UNIDADE	TELHA, FIBROCIMENTO SEM AMIANTO, MEDINDO 2,44X0,50, TIPO ONDULADA, AVULSO 1.0 UNIDADE	UNIDADE	400,00
13	FORRO MODULADO	FORRO MODULADO	METRO	150,00
14	MANTA ASFALTICA ALUMINIZADA, 1X10M, 4MM DE ESPESSURA	MANTA ASFALTICA ALUMINIZADA, 1X10M, 4MM DE ESPESSURA	UNIDADE	15,00
15	PRIME PARA MANTA ASFALTICA 18 LITROS	PRIME PARA MANTA ASFALTICA 18 LITROS	UNIDADE	15,00
16	PEDRA CARIRI 50x50	PEDRA CARIRI 50x50	M2	50,00

**LOTE 04**

item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.
1	ADESIVO, TRANSPARENTE INSTANTANEO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	ADESIVO, TRANSPARENTE INSTANTANEO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
2	COLA ADESIVA, MADEIRA, TUBO, COR BRANCA, EMBALAGEM 1.0 LITRO	COLA ADESIVA, MADEIRA, TUBO, COR BRANCA, EMBALAGEM 1.0 LITRO	UNIDADE	10,00
3	DOBRADICA, DE FERRO, ZINCADA, DE CANTO, PARA PORTA, MEDINDO 850 X 3.1/2", COM SEIS PARAFUSOS, UNIDADE 1.0 UNIDADE	DOBRADICA, DE FERRO, ZINCADA, DE CANTO, PARA PORTA, MEDINDO 850 X 3.1/2", COM SEIS PARAFUSOS, UNIDADE 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
4	DOBRADICA, INOX, PRESSAO CURVA, PARAFUSOS DE FIXACAO, TAMANHO 35MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	DOBRADICA, INOX, PRESSAO CURVA, PARAFUSOS DE FIXACAO, TAMANHO 35MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
5	DOBRADICA, INOX, PRESSAO RETA, PARAFUSOS DE FIXACAO, 35MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	DOBRADICA, INOX, PRESSAO RETA, PARAFUSOS	UNIDADE	20,00

		DE FIXAÇÃO, 35MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE		
6	DOBRADICA, ACO LATONADO, CARGA 30KG, KIT COM 3 UNIDADES E 18 PARAFUSOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	DOBRADICA, ACO LATONADO, CARGA 30KG, KIT COM 3 UNIDADES E 18 PARAFUSOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	30,00
7	KIT PORTA DUPLA PIVOTANTE 1,00 METRO	KIT PORTA DUPLA PIVOTANTE 1,00 METRO	UNIDADE	10,00
8	KIT PORTA DUPLA PIVOTANTE 2,00 METROS	KIT PORTA DUPLA PIVOTANTE 2,00 METROS	UNIDADE	10,00
9	FECHADURA PARA PORTA, ACO INOX, BANHEIRO, INTERNA E EXTERNA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA, ACO INOX, BANHEIRO, INTERNA E EXTERNA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
10	FECHADURA PARA PORTA, PUNHO DE ABERTURA TIPO GOLFE, PERFIL METALICO, DE ALUMINIO, ACABAMENTO INOX, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA, PUNHO DE ABERTURA TIPO GOLFE, PERFIL METALICO, DE ALUMINIO, ACABAMENTO INOX, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	40,00
11	PORTA, PARANA CHEIA CEDRO, FINO ACABAMENTO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 80 CM X 210 CM, AVULSO 1.0 UNIDADE	PORTA, PARANA CHEIA CEDRO, FINO ACABAMENTO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 80 CM X 210 CM, AVULSO 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10,00
12	PORTA, PARANA CHEIA CEDRO, FINO ACABAMENTO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 90 CM X 210 CM, AVULSO 1.0 UNIDADE	PORTA, PARANA CHEIA CEDRO, FINO ACABAMENTO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 90 CM X 210 CM, AVULSO 1.0 UNIDADE	UNIDADE	10,00
13	DISCO, LIXA FLAP DE 4.1/2", G100, PARA LIXADEIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	DISCO, LIXA FLAP DE 4.1/2", G100, PARA LIXADEIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
14	DISCO, PARA LIXADEIRA, Nº 120, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - OBS: DISCO PARA LIXADEIRA ROTO ORBITAL, 5", GRÃO 120, COM 08 FUROS	DISCO, PARA LIXADEIRA, Nº 120, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - OBS: DISCO PARA LIXADEIRA ROTO ORBITAL, 5", GRÃO 120, COM 08 FUROS	UNIDADE	20,00
15	LINHA MASSARANDUBA 5X12CM	LINHA MASSARANDUBA 5X12CM	METRO	100,00
16	INSUFILME PARA APLICAÇÃO DE JANELAS	INSUFILME PARA APLICAÇÃO DE JANELAS	METRO	60,00
LOTE 05				
Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.

1	FITA ADESIVA, CREPE, 25MM X 50M, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	FITA ADESIVA, CREPE, 25MM X 50M, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	50,00
2	MASSA CORRIDA, PVA, EMBALAGEM 25.0 QUILOGRAMAS - OBS: COM CERTIFICADO ABRAFATI	MASSA CORRIDA, PVA, EMBALAGEM 25.0 QUILOGRAMAS - OBS: COM CERTIFICADO ABRAFATI	UNIDADE	60,00
3	SELADOR, ACRILICO, FUNDO PIGMENTADO, CORES VARIADAS, GALAO 15.0 LITROS	SELADOR, ACRILICO, FUNDO PIGMENTADO, CORES VARIADAS, GALAO 15.0 LITROS	GALÃO	40,00
4	AGUARRÁS, SOLVENTE, EMBALAGEM 1.0 LITRO	AGUARRÁS, SOLVENTE, EMBALAGEM 1.0 LITRO	LITRO	30,00
5	TINTA, ACRILICA SEMIBRILHO, CORES VARIADAS, GALAO 18.0 LITROS	TINTA, ACRILICA SEMIBRILHO, CORES VARIADAS, GALAO 18.0 LITROS - OBS: TINTA ACRÍLICA, SEM CHEIRO, PREMIUM, INTERIOR/EXTERIOR, ISO 14001, SECAGEM AO TOQUE, COM CERTIFICADO ABRAFATI	GALÃO	70,00
6	TINTA, ACRILICA, PISO, LATA 15.0 LITROS OBS: TINTA	DEMARCADORA DE PISO PREMIUM, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ANTIDERRAPANTE	GALÃO	20,00
7	TINTA, ESMALTE SINTETICO, CORES VARIADAS, GALAO 3.6 LITROS	TINTA, ESMALTE SINTETICO, CORES VARIADAS, GALAO 3.6 LITROS	GALÃO	50,00
8	TINTA, LATEX, CORES VARIADAS, GALAO 18.0 LITROS - OBS: STANDART	TINTA, LATEX, CORES VARIADAS, GALAO 18.0 LITROS - OBS: STANDART	GALÃO	50,00
9	TEXTURA ACRILICA, CORES VARIADAS, GALÃO 18.0 LITROS	TEXTURA ACRILICA, CORES VARIADAS, GALÃO 18.0 LITROS	GALÃO	50,00
10	TRINCHA, CERDAS CINZA, 1", EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TRINCHA, CERDAS CINZA, 1", EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	30,00
11	TRINCHA, CERDAS CINZA, TAMANHO 2", EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TRINCHA, CERDAS CINZA, TAMANHO 2", EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UNIDADE	20,00
12	ROLO PARA PINTURA ANTIGOTA 21CM	ROLO PARA PINTURA ANTIGOTA 21CM	UNIDADE	30,00
13	ROLO PARA PINTURA ANTIGOTA 5CM	ROLO PARA PINTURA ANTIGOTA 5CM	UNIDADE	20,00
14	LIXA PARA MADEIRA N° 120	LIXA PARA MADEIRA N° 120	UNIDADE	600,00
15	LIXA PARA MADEIRA N° 150	LIXA PARA MADEIRA N° 150	UNIDADE	600,00

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

<b>CARTA PROPOSTA</b>
Número do Pregão:
Objeto:
Lote:
Item:
Especificação do Objeto: Constando toda especificação constante do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
Marca:
Quantidade:
Valor unitário de cada item do lote (em R\$):
Valor total do lote (em R\$):
Prazo de Entrega:
Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:

Observação 1: Esta Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

DECLARANTE

**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20--PE/SRP  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/20-- – PREGÃO Nº \_\_\_\_/20---/ PE/SRP.**

Aos XX dias do mês de XXXX de 20---, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, inscrito no CNPJ Nº 12.850.235/0001-51, Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, através da (o) \_\_\_\_\_, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/20---/PE/SRP para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO pelas Secretarias, RESOLVEM: registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA E DO CEO VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE**, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido Menor Preço POR LOTE, oferecido pela (s) empresa(s), cujas propostas para os LOTES nº \_\_\_\_ foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº \_\_\_\_/2022/PP pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA E DO CEO VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o FORNECIMENTO e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o FORNECIMENTO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do FORNECIMENTO a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom FORNECIMENTO, verificando sempre o atendimento ao FORNECIMENTO.
- g) Acompanhar e fiscalizar a FORNECIMENTO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS.
- i) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos medicamentos fornecidos.
- j) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para o FORNECIMENTO referentes ao objeto, quando necessário.
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e [licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)



l) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do FORNECIMENTO dos ITENS, fixando prazo para sua correção.

**Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) assinar esta a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.

b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução do FORNECIMENTO, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.

c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.

d) O FORNECIMENTO dar-se-á após informação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de FORNECIMENTO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.

e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.

f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS encarregada de acompanhar o FORNECIMENTO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriguem prontamente a atender.

h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do FORNECIMENTO a que está obrigada.

i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.

j) comunicar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.

l) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**Subcláusula Terceira** - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Quarta** - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

**Subcláusula Sexta** - O pagamento poderá ser susgado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

**Subcláusula Sétima** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador de \_\_\_\_\_, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

**Subcláusula Oitava:** Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

5.2. Consultar previamente a administração da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS eventuais desvantagens verificadas;

5.4. Encaminhar a administração da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA

MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para **FUTURO FORNECIMENTO**, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS não será obrigada a contratar o **FORNECIMENTO** disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de **FORNECIMENTO** em igualdade de condições. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a CPSMCAS, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos PRODUTOS registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos PRODUTOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos PRODUTOS registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o FORNECIMENTO a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados, a especificação dos PRODUTOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta Anexo I.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador \_\_\_\_\_ da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador \_\_\_\_\_ deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e [licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador Secretaria de \_\_\_\_\_ poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de FORNECIMENTO; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador \_\_\_\_\_ deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLAUSULA NONA - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Está estabelecido, no Anexo II desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

9.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

9.3. A classificação a que se referem os itens 9.1 e 9.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

9.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO FORNECIMENTO, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS não será obrigada a contratar o FORNECIMENTO disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

10.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de FORNECIMENTO sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da FORNECIMENTO ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de FORNECIMENTO.

Subcláusula Quarta - O Pedido de FORNECIMENTO será formalizado por intermédio de:

- Nota de empenho e autorização de FORNECIMENTO se o FORNECIMENTO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a FORNECIMENTO esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o FORNECIMENTO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula sexta - O FORNECIMENTO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO**

Os ITENS serão:

- recebidas provisoriamente, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de FORNECIMENTO;
- recebidas definitivamente, após comprovação da compatibilidade dos ITENS com as especificações e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de FORNECIMENTO;
- rejeitadas, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subcláusula Primeira - Ainda que os ITENS sejam recebidas em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

Subcláusula Segunda - Os ITENS deverão ser prestados com validade mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSCAS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”. Referida penalidade é de competência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSCAS.
- As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou CPSRCAS e, será excluída do Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doça Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e

[licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)

*[Handwritten signature]*

10.520/2000, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:

1- Convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.

2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços;

3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

4- Comportar-se de modo inidôneo;

5- Deixar de FORNECIMENTO ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6- Cometer fraude fiscal;

7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.

h) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1- Pelo FORNECIMENTO desconforme com o especificado e aceito.

2- Pela não execução no prazo estipulado do FORNECIMENTO rejeitado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS.

3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g", a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da Subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS**

14.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

a) comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS:

a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;

**Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS**

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e [licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)



- c) por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

16.1. O FORNECIMENTO decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela Secretaria Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do FORNECIMENTO e de tudo dará ciência a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSCAS, como também fiscalizar o FORNECIMENTO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer FORNECIMENTO que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSCAS ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda – O FORNECIMENTO dar-se-á de acordo com a necessidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSCAS e será faturado em conformidade com a Ordem de SERVIÇOS.

Subcláusula Terceira - A execução do FORNECIMENTO deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de FORNECIMENTO.

Subcláusula Quinta – A Ordem de FORNECIMENTO deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua:

“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no FORNECIMENTO, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS E é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS E providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no CPSRCAS DE PACAJUS, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado neste Consórcio Público, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

PACAJUS (CE), XX de XXXXX de 20--.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR \_\_\_\_\_.

GERENCIADOR	
-------------	--

Ordenador de Despesa ORGÃO GESTOR _____	
	Responsável

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: _____ CNPJ: _____	
	Responsável _____ CPF N°. _____

**ANEXO I**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/20---  
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. GESTOR \_\_\_\_\_.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/20xx

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS, E EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/20---.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/20---, celebrada entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão \_\_\_\_/20---

LOTE \_\_\_\_:

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	"A"	"B"	"C"= 50% de B	D=Bx2	VR. UNIT .	VR. TOTAL
			QTDE Órgão Gerenciado r	Total Registrado	Limite por "Adesão "	Limite decorrent e de Adesões		

**ANEXO II**

**CADASTRO DE RESERVA**

DATA: \_\_/\_\_/202X.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		



**Anexo V - MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADM N.º \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_\_  
CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, por intermédio do (\_\_\_\_\_), CNPJ N.º 12.850.235/0001-51, neste ato representado pela PRESIDENTE de \_\_\_\_\_, Senhora \_\_\_\_\_, Ordenador de Despesas, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_\_/20---, do PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/20---, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA \_\_\_\_\_ VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_\_/20-- – Anexo I**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/20---**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_\_/20---**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

2.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela \_\_\_\_\_, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela \_\_\_\_\_, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) dezembro de 201X, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº \_\_\_\_\_ – natureza da despesa \_\_\_\_\_. Conforme quadro em Anexo I.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do CPSRCAS e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O CPSMCAS providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRONICO N° \_\_\_\_/20-- e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do CPSRCAS DE PACAJUS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

*[Assinatura]*

**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

EMPRESA:

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	QTDE	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	VR. UNIT.	VR. TOTAL